

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ – ESTADO DE MINAS GERAIS – ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

LEI Nº 1090 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei 1.079/2020, de 05 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o cargo Procurador Municipal, criado pela Lei 1.056/2020, especificamente, no que tange aos requisitos mínimos para investidura no referido cargo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica acrescido à Lei 1.079/2020, de 05 de agosto de 2020, artigo 2°, o qual discriminará sobre os requisitos mínimos para investidura no cargo de Procurador Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º- O ocupante do cargo de Procurador Municipal, do Município de Francisco Badaró, criado pela Lei 1.056/2019, deverá conter graduação em Curso Superior de Direito e registro no órgão profissional competente, no caso, Ordem dos Advogados do Brasil.".

Art. 2° - Os demais dispositivos da Lei Municipal n° 1.079, de 05 de agosto de 2020, permanecem inalterados e em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró /MG, 07 de dezembro de 2020.

Adelino Pin**heiro de Souss**

Adelino Pinheiro de Sousa

Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br